



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____ /2025

“INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais, a contar de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, que estejam em efetivo exercício.

§1º Para efeitos desta lei, todos os beneficiários serão denominados como servidor público.

§2º Considera-se efetivo exercício para efeitos desta lei os servidores públicos que estejam em usufruto de férias.

§3º Não terá direito ao vale alimentação mencionado no caput deste artigo:

I - Inativos e pensionistas;

II - Servidores públicos permutados ou cedidos para outro órgão, Poder ou ente federativo;

III - Nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

IV - Afastados do cargo por motivo de suspensão ou reclusão;

V - Em gozo de qualquer licença com ou sem remuneração, com exceção das licenças previstas no artigo 104, VII da Lei Complementar 38/2009.

Art. 2º O vale alimentação instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória, sendo exclusivamente indenizatória;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

II - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – Não se configura como rendimento tributável, não sofre a incidência para desconto previdenciário e imposto de renda.

Art. 3º O vale alimentação será pago no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º O benefício será calculado mensalmente e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º A falta do servidor público ao serviço ensejará na obrigação do Município proceder o desconto de cada dia que se ausentar das suas atividades laborativas, com ou sem justificativa.

§3º O vale alimentação será pago automaticamente aos servidores no dia que for efetuado o pagamento do salário até que se promova a contratação de empresa que administrará o cartão vale alimentação, nas condições e formas estabelecidas com a empresa fornecedora.

§4º Verificada a ocorrência indevida de pagamento do vale alimentação ao servidor, a importância deverá ser descontada da sua remuneração.

Art. 4º Compete à chefia imediata responsável cientificar o Departamento de Recursos Humanos acerca de eventuais faltas, licenças e afastamentos do servidor conjuntamente com o ateste de frequência.

Art. 5º O pagamento retroativo do vale alimentação poderá ocorrer por motivos operacionais ou por qualquer equívoco da Administração Pública, devendo-se aplicar para os cálculos devidos, a prescrição quinquenal de que trata o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Art. 6º O vale alimentação poderá ser suspenso pelo Poder Executivo Municipal se sobrevier estado de calamidade pública, queda na receita municipal estimada na Lei Orçamentária Anual ou comprometimento do limite suportado de gastos com pessoal no Município de Ibatiba/ES, a ser acompanhado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, ficando o mesmo autorizado a proceder as alterações necessárias no mesmo.

§1º Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no *caput* deste artigo, se necessário.

§2º As despesas objeto do *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário, após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 303/2023 e retroagindo-se os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025).

LUIS CARLOS
PANCOTI:56
756038753
LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Ibatiba (ES), 11 de dezembro de 2025.

OF. Nº 0814/GABINETEIBATIBA/2025

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vimos pelo presente encaminhar a seguinte **Mensagem Governamental - 033/2025** que: “**INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Diante do exposto, encaminhamos conforme prevê a Lei Ordinária para a votação da presente matéria e contamos com o apoio de todos os pares e votação em regime de urgência.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por LUIS
CARLOS
PANCOTI:56756038753
56038753
Dados: 2025.12.11
16:22:24 -03'00"

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

Proc: 1315/2025
CÂMARA MUNICIPAL

Recebido em:

11/12/2025
Nº 186 E
[Signature]



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

MENSAGEM Nº 033/2025, de 11 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores.

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES**, encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **"INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Constituição Federal de 1988 não estabelece, expressamente, o recebimento de auxílios ou subsídios para a alimentação como um dos direitos sociais básicos do servidor público, como se percebe da leitura dos artigos 7º e 39, § 3º, ambos da CRFB/88.

Embora não haja obrigação constitucional ou legal de concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição, desde que previsto em lei em sentido estrito.

Isso porque, o inciso X do art. 37 da CF/88 dispõe que a remuneração dos servidores e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, incluindo-se o vale-alimentação no conceito amplo de remuneração para esse fim.

Importa salientar ainda que a verba somente é destinada para os funcionários públicos em atividade, pois a finalidade da legislação é colaborar para aqueles que estão no regular desempenho de suas funções, de modo que também contribui para a assiduidade profissional do servidor, aprimorando o serviço público, além de estar em conformidade com a Súmula Vinculante n. 55 do STF que dispõe: "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.".



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Registre-se que a concessão de vale-alimentação está em conformidade com às leis orçamentárias, notadamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrendo tal obrigação do art. 169, § 1º, da CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O projeto de lei prevê a possibilidade de suspender o vale alimentação, estabelecendo como parâmetro as hipóteses de perda de receita, estado de calamidade pública ou comprometimento do limite suportado de gastos com pessoal no Município de Ibatiba/ES, a ser acompanhado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Por fim, a urgência na apreciação do presente projeto de lei se faz necessária considerando o prazo de vigência do vale alimentação e a natureza alimentar da proposição.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025).

LUIS CARLOS Assinado de forma
PANCOTI:567 digital por LUIS
56038753 CARLOS
56038753 PANCOTI:6756038753
Dados: 2025.12.11
16:23:45 -03'00'

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Contabilidade

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Na qualidade de **Contadoras** da **Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES**, e em atenção ao disposto nos **artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei Complementar** que dispõe sobre o pagamento do vale-alimentação aos servidores públicos municipais, no valor de R\$500,00 (quinquinhentos reais) mensais, excetuando os secretários municipais, tal projeto **dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, uma vez que já existe tal despesa e está devidamente prevista no orçamento do exercício de 2026.

Dessa forma, o **impacto financeiro é nulo**, considerando que a referida despesa já está devidamente prevista no orçamento vigente e do próximo exercício e vem sendo regularmente executada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ibatiba-ES, 11 de dezembro de 2025.



Gabriele Zavarize Miranda
Contadora
CRC-ES 022743/O-2